



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO**

Rua Alberto Ernesto Lang, 29 - Centro · Presidente Castelo Branco/SC · CEP
89745000

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
124556**

Empreendedor

Nome: Município de Presidente Castello Branco

CPF/CNPJ: 82777244000140

Endereço RUA ALBERTO ERNESTO LANG Prefeitura, 29 - CENTRO · **CEP:** 89745000

Município: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado: SC

Empreendimento

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA DA FELICIDADE - PRESIDENTE CASTELLO BRANCO -
82777244000140**

Endereço: RUA DA FELICIDADE, SN - CENTRO · **CEP:** 89745000

Município: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 420231.0, Y 6988756.0

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

Descrição do Empreendimento: Pavimentação Asfáltica da Rua da Felicidade, no município de Presidente Castello Branco- SC, com extensão de 91,459 metros. A atividade não se enquadra na resolução CONSEMA nº 251/2024, portanto, uma não constante. Sem supressão de vegetação. Sem qualquer intervenção, retificação ou canalização do curso de água, sendo o objetivo, limitado a pavimentação asfáltica.

Data: 26/05/2026

Solicitante: Consórcio Lambari / Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense
(04536794000163)

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou

apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.